



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dec. 423

3/07/07

EM nº 067/07

Florianópolis, 3 de julho de 2007

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto dismando sobre a prorrogação do prazo de vigência de benefícios fiscais previstos na legislação tributária catarinense que dependem da concessão de regime especial.

2. Um dos principais pilares da atração desses investimentos está alicerçado na concessão de benefícios fiscais diferenciados em relação aos concedidos por outros Estados. Dentre os tratamentos alcançados pela medida proposta está a legislação relativa à Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que trata do Programa Pró-Emprego.

3. A prorrogação se faz necessária para oferecer maior segurança jurídica às empresas que se instalaram em território catarinense e que para cá vieram em decorrência da política de desenvolvimento instituída pelo governo do Estado. Nesse sentido, em face da iminente assinatura de convênio dismando sobre as condições para o encerramento da chamada “guerra fiscal”, a qual condiciona que os atuais benefícios fiscais somente poderão ser mantidos se as regras para a sua concessão e o seu prazo de vigência estejam publicados até a data da assinatura do referido convênio, faz-se necessária a edição da norma veiculada pela minuta de Decreto anexa.

Respeitosamente,

Pedro Mendes
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis /SC